ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

(Processo Administrativo n° 269/2026)

(Processo Licitatório nº 867/2026)

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, situado à Rua Teresa Cristina, nº 250, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CNPJ 82.928.656/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **xxxxxxxxx** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxx**, sediado(a) na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxx,** nº xxxxxx**xx**, Bairro **xxxxxxxxxxxxx**, Cidade de **xxxxxxxxxxx/xx**, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato, representado(a) por **xxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxx**, Sócio(a) Administrador(a) **OU** Procurador(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 269/2026 e na Concorrência Eletrônica nº 22/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação e requalificação do passeio público (calçada) da Rua Aldo Hulse, no trecho compreendido entre o fim da Rua Prudente de Moraes e a Ponte do Andrino, Bairro Santo Antônio de Pádua, Município de Tubarão/SC, contemplando a execução de novos trechos em concreto armado, manutenção e adequação dos passeios existentes indicados em projeto, regularização e compactação do subleito, execução de lastro de brita, instalação de armadura, concretagem, execução de piso cimentado, remoção e reassentamento de blocos sextavados, implantação de defensa metálica nos locais previstos e demais serviços complementares, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos documentos em Anexo.

1.2. A execução do objeto ocorrerá em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante execução dos serviços e quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias contratuais, observados os preços unitários da proposta vencedora, os projetos executivos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Os quantitativos de serviços previstos nas planilhas orçamentárias constituem referência para a execução e medição contratual, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os limites legais.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Haverá possibilidade de prorrogação nos termos da referida lei.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando houver fato superveniente devidamente comprovado que justifique a alteração do cronograma de execução.

2.2. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as condições do Termo de Referência.

2.3. A assinatura do contrato não autoriza o início imediato da execução, que dependerá da emissão formal da Ordem de Serviço. O início dos serviços dependerá, ainda, do atendimento das exigências técnicas e documentais prévias previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à responsabilidade técnica e às condições de segurança aplicáveis.

2.4. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período originalmente estabelecido, observar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

3.2. MATRIZ DE RISCOS

3.2.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição de responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA quanto aos eventos que possam afetar a execução das obras de pavimentação e requalificação do passeio público (calçada) e implantação de elemento físico de segregação em concreto na Rua Aldo Hulse, Bairro Santo Antônio de Pádua, Município de Tubarão/SC, observados os arts. 92, inciso IX, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos e os demais documentos integrantes da contratação.

3.2.2. A alocação dos riscos considera a natureza de cada evento, sua previsibilidade, a capacidade de prevenção e gerenciamento pelas partes, o nexo causal e as obrigações efetivamente assumidas.

3.2.3. Riscos atribuídos ao CONTRATANTE:

I – insuficiência ou indisponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações de pagamento, quando não decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA;

II – atraso na prática de atos, autorizações, decisões e providências de competência exclusiva da Administração, quando comprovadamente necessários à execução da obra;

III – inadequações, incompatibilidades ou omissões dos projetos fornecidos pela Administração, desde que não decorrentes de erro, alteração ou atuação imputável à CONTRATADA;

IV – atrasos nos procedimentos de análise, aprovação, recebimento ou pagamento decorrentes exclusivamente de atos ou omissões da Administração, desde que a CONTRATADA tenha cumprido as obrigações correspondentes.

3.2.4. Riscos atribuídos à CONTRATADA:

I – atraso injustificado, baixa produtividade, insuficiência de pessoal, equipamentos ou materiais e falhas de planejamento da execução;

II – escassez ou indisponibilidade ordinária e previsível de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra, cuja aquisição, mobilização e disponibilização sejam de sua responsabilidade;

III – execução dos serviços em desconformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária ou normas aplicáveis;

IV – fornecimento ou utilização de concreto, armaduras, brita, pisos, blocos, meios-fios e demais materiais que não atendam às características, à resistência, à qualidade e às especificações técnicas exigidas;

V – falhas na regularização e compactação do subleito, preparação da base, execução do lastro de brita, controle de espessuras, níveis, cotas, declividades e regularidade das superfícies, quando decorrentes de execução inadequada;

VI – falhas na instalação das armaduras, concretagem, execução das juntas de dilatação, cura e acabamento do concreto, que comprometam a resistência, a estabilidade, a durabilidade ou a funcionalidade do passeio público;

VII – execução inadequada dos caimentos e declividades do passeio público, causando deficiência no escoamento superficial das águas pluviais, empoçamentos, infiltrações ou danos, quando decorrentes de descumprimento dos projetos e das verificações técnicas que lhe competem;

VIII – falhas na execução ou instalação dos elementos físicos de segregação em concreto, meios-fios pré-moldados, defensa metálica, pisos cimentados e demais elementos previstos nos documentos técnicos da contratação;

IX – falhas na remoção, no reassentamento ou na recomposição dos blocos sextavados e demais pavimentos existentes abrangidos pelos serviços contratados;

X – execução inadequada dos pisos podotáteis direcionais e de alerta, níveis, declividades e demais elementos de acessibilidade, em desacordo com os projetos e as normas técnicas aplicáveis;

XI – danos às redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações, dispositivos de drenagem e demais infraestruturas existentes, quando causados por negligência, execução inadequada ou descumprimento das verificações e medidas preventivas exigíveis;

XII – ausência, insuficiência ou inadequação da sinalização temporária, do isolamento das frentes de trabalho e das medidas necessárias à segurança da circulação de pedestres, veículos e trabalhadores;

XIII – restrições desnecessárias ou excessivas aos acessos de imóveis e estabelecimentos lindeiros, decorrentes de falhas no planejamento ou na organização das frentes de serviço, quando evitáveis mediante medidas tecnicamente adequadas;

XIV – danos a imóveis, muros, cercas, acessos e demais elementos lindeiros, bem como prejuízos a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA;

XV – acidentes de trabalho e descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo falhas no fornecimento e na utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, na organização das atividades e na adoção das medidas preventivas exigíveis;

XVI – falhas de fornecedores e subcontratadas autorizadas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração pelos serviços e obrigações assumidos;

XVII – ausência ou insuficiência dos controles tecnológicos, verificações, ensaios, registros e documentos técnicos de responsabilidade da CONTRATADA, quando exigidos nos documentos integrantes da contratação;

XVIII – necessidade de correção, demolição, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade com os requisitos contratuais, quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA;

XIX – atrasos na entrega de documentos técnicos, registros de execução e demais informações de responsabilidade da CONTRATADA, necessários à fiscalização, medição, recebimento e encerramento da contratação;

XX – variações ordinárias e previsíveis dos custos de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução, ressalvados o reajustamento contratual e as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.5. Riscos sujeitos à apuração específica da causa e dos efeitos:

I – condições climáticas extraordinárias, fora da previsibilidade normal para o local e período de execução, que comprovadamente impeçam ou prejudiquem a realização das etapas da obra, distinguindo-se das chuvas e demais condições climáticas ordinárias, que deverão ser consideradas no planejamento da CONTRATADA;

II – identificação de redes subterrâneas, tubulações, estruturas ou outras interferências não indicadas nos documentos técnicos disponibilizados e cuja existência não pudesse razoavelmente ser identificada mediante as verificações prévias exigíveis;

III – condições físicas do terreno, subleito, níveis, declividades ou demais características do local que sejam diferentes das consideradas nos projetos e não possam ser razoavelmente identificadas antes da execução dos serviços correspondentes;

IV – deficiências preexistentes nos dispositivos de drenagem ou incompatibilidades entre os níveis projetados e as condições existentes, quando não decorrentes de erro de execução e que exijam avaliação técnica para definição de solução adequada;

V – incompatibilidades entre projetos, memoriais descritivos, quantitativos ou soluções técnicas que exijam revisão ou adequação durante a execução da obra, considerando a origem da divergência e as responsabilidades efetivamente assumidas;

VI – danos a imóveis, acessos, redes ou demais elementos existentes cuja causa não possa ser imediatamente atribuída a uma das partes, exigindo avaliação técnica das condições anteriores e das circunstâncias da ocorrência;

VII – fatos supervenientes, caso fortuito ou força maior que afetem diretamente a execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.2.5.1. Os eventos previstos no item 3.2.5 não implicam divisão automática dos respectivos custos entre as partes. A responsabilidade será definida mediante apuração técnica e administrativa da causa, previsibilidade, medidas preventivas exigíveis, obrigações assumidas e repercussão efetiva sobre o contrato.

3.2.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, a qualidade, o custo ou o cronograma da obra, apresentando os elementos técnicos disponíveis e as medidas de mitigação propostas.

3.2.7. A fiscalização registrará as ocorrências relevantes, suas causas, os serviços afetados, as medidas adotadas e os eventuais reflexos no cronograma físico-financeiro.

3.2.8. A identificação de incompatibilidades de projeto, interferências relevantes ou situações de risco não autoriza a CONTRATADA a alterar unilateralmente as soluções técnicas contratadas, devendo submeter as providências necessárias à Administração.

3.2.9. A materialização de risco expressamente atribuído à CONTRATADA não assegura, por si só, direito a pagamento adicional, prorrogação de prazo ou recomposição econômico-financeira, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.2.10. Os eventos atribuídos ao CONTRATANTE ou cuja responsabilidade dependa de apuração poderão ensejar as medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive reprogramação, suspensão, alteração contratual ou recomposição econômico-financeira, desde que demonstrados os respectivos pressupostos.

3.2.11. Nenhuma ocorrência de risco implicará automaticamente alteração de preço ou prazo, devendo eventual providência ser formalmente motivada e instruída, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.12. Os riscos próprios do planejamento, da elaboração dos documentos técnicos, da disponibilidade orçamentária prévia, da seleção do fornecedor e da designação da fiscalização permanecerão sujeitos às responsabilidades administrativas correspondentes, não constituindo, por sua simples inclusão no Mapa de Riscos, obrigação transferida à CONTRATADA.

3.2.13. A gestão dos riscos será contínua durante a execução contratual, com participação da fiscalização, da gestão do contrato, da CONTRATADA e dos setores técnicos competentes, observadas as medidas preventivas e de contingências previstas no Mapa de Riscos.

3.2.14. Esta Matriz será interpretada conjuntamente com o Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Mapa de Riscos e demais documentos integrantes da contratação, prevalecendo as disposições legais aplicáveis e as responsabilidades efetivamente atribuídas a cada parte.

3.3. DA FISCALIZAÇÃO

3.3.1 O servidor responsável pela fiscalização do contrato deverá acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, conferindo os serviços efetivamente executados, as medições apresentadas e os valores devidos, assegurando a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

3.3.2. A fiscalização técnica acompanhará a execução das etapas da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

3.3.3. O acompanhamento compreenderá, quando aplicável, a conferência dos serviços de regularização e compactação do subleito, execução do lastro de brita, instalação das armaduras, concretagem, juntas de dilatação, acabamento do passeio público, remoção e reassentamento de blocos sextavados, implantação de pisos podotáteis direcionais e de alerta, execução dos elementos físicos de segregação em concreto, assentamento de meios-fios pré-moldados, instalação de defensa metálica e preservação dos dispositivos de drenagem existentes. Deverão ser verificados, ainda, os níveis, cotas, declividades, espessuras, condições de acessibilidade, escoamento superficial das águas pluviais e demais parâmetros técnicos previstos nos documentos da contratação.

3.3.4. A fiscalização deverá acompanhar as condições de segurança das frentes de trabalho, a sinalização temporária, a circulação de pedestres e veículos, a manutenção dos acessos aos imóveis lindeiros e a proteção das redes e infraestruturas existentes. As ocorrências deverão ser registradas por meio de Diário de Obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, medições e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

3.3.5. A fiscalização poderá determinar a correção de não conformidades, a apresentação de certificados e ensaios previstos nas especificações e a adoção de medidas de segurança necessárias à adequada execução da obra, observadas suas competências legais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

4.1.1. A subcontratação deverá ser previamente solicitada pela Contratada, mediante pedido formal, com a identificação da parcela do objeto a ser subcontratada e da empresa ou profissional responsável por sua execução;

4.1.2. A subcontratada deverá comprovar, quando exigível e de acordo com a natureza da parcela a ser executada, possuir regularidade e qualificação técnica compatível com os serviços objeto da subcontratação;

4.1.3. Quando a parcela subcontratada envolver atividade sujeita à responsabilidade técnica profissional, deverão ser apresentados os respectivos registros de responsabilidade técnica, mediante ART e/ou RRT, conforme o caso, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;

4.1.4. Deverão ser observadas as vedações previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. A autorização da subcontratação não implicará transferência ou redução da responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços, inclusive daqueles executados pela subcontratada;

4.1.6. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

4.2. A subcontratação dependerá de análise e autorização prévia da Administração e não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre o Município e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ …… (..……..……).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Incluem-se no preço contratado, ainda, os custos de mobilização, desmobilização, materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, controles tecnológicos, BDI e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, conforme os documentos da contratação.

5.2. O pagamento observará os quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, com aplicação dos preços unitários contratados.

5.3. O valor total do contrato corresponde ao valor estimado da execução do objeto, sendo os pagamentos realizados conforme os quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a agosto de 2026 (08/2026), mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, considerando sua vinculação à variação dos custos dos insumos, materiais e mão de obra empregada na construção civil.

7.2. O reajuste deverá ser solicitado mediante protocolo formal junto ao departamento competente, observando-se como termo inicial a data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a agosto de 2026.

7.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data a que se referir o último reajuste concedido.

7.4. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica, observadas as condições estabelecidas no item 13.2 do Termo de Referência e na Matriz de Alocação de Riscos.

7.5. Não será admitida revisão contratual para cobrir variações ordinárias e previsíveis dos custos de execução, inerentes aos riscos normalmente assumidos pela Contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções propostas pela CONTRATADA sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e regularmente liquidados, observados os preços unitários contratados e os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. Comunicar formalmente à Contratada as alterações dos projetos que venham a ser aprovadas pela Administração durante a execução da obra, observados os procedimentos legais aplicáveis, bem como comunicar o autor do projeto e promover os registros nos órgãos ou entidades competentes, quando cabíveis nos termos do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente a obra de pavimentação e requalificação do passeio público (calçada) da Rua Aldo Hulse, no trecho compreendido entre o fim da Rua Prudente de Moraes e a Ponte do Andrino, Bairro Santo Antônio de Pádua, em conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

9.2. Cumprir o prazo de execução de 90 (noventa) dias, contado da data expressamente indicada na Ordem de Serviço, observando a sequência executiva, os quantitativos, os requisitos de qualidade e os marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, incluindo-se nesse período o prazo de até 15 (quinze) dias destinados à mobilização e ao início efetivo dos serviços pela CONTRATADA.

9.3. Apresentar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o planejamento de execução da obra e os documentos técnicos prévios exigidos, inclusive quanto à mobilização, à sequência dos serviços, à compatibilização das etapas e às medidas de segurança.

9.4. Disponibilizar e manter equipe técnica e operacional, profissionais habilitados, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução da obra, em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto contratado.

9.5. Designar formalmente preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de identificação e contato e assegurando sua disponibilidade para interlocução com a Comissão de Gestão e a fiscalização.

9.6. Executar as atividades técnicas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e no âmbito das atribuições conferidas pela legislação e pelos respectivos conselhos profissionais.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

9.9. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela gestão contratual, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas na contratação.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Manter a obra sinalizada e protegida, adotando medidas de segurança para trabalhadores, pedestres, veículos, estabelecimentos comerciais e imóveis vizinhos.

9.13. Corrigir, revisar, substituir ou complementar, às suas expensas e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços, materiais, componentes construtivos, registros de execução e documentação técnica da obra, que apresentarem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.

9.14. Realizar as correções ou complementações de que trata o item anterior no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade da pendência, sem prejuízo dos demais prazos previstos no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos da contratação.

9.15. Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Gestão, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, desde que relacionadas ao objeto e amparadas pelos documentos da contratação e pela legislação aplicável.

9.16. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela gestão e fiscalização contratual e franquear acesso, quando solicitado, aos documentos, arquivos, bases de dados, relatórios e demais elementos relacionados à execução do objeto.

9.17. Participar das reuniões convocadas pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução, fazendo-se representar pelo preposto e, quando necessário, pelos profissionais tecnicamente adequados à matéria objeto da reunião.

9.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade, o custo ou o cronograma da obra.

9.19. Comprovar, quando solicitado, as providências adotadas para correção de falhas, tratamento de interferências e cumprimento das determinações técnicas.

9.20. Manter o Diário de Obra atualizado diariamente, registrando serviços executados, equipes, equipamentos, condições climáticas, intercorrências e orientações da fiscalização.

9.21. Organizar e disponibilizar os registros técnicos da execução, inclusive relatórios, medições, fotografias, certificados, ensaios, ART/RRT e demais documentos exigidos.

9.22. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as obrigações específicas previstas na Cláusula Décima deste Contrato, utilizando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias.

9.23. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança dos dados pessoais e documentos tratados durante a execução, restringindo o acesso aos profissionais que deles necessitem para o cumprimento do objeto e vedando sua utilização, compartilhamento, divulgação ou disponibilização para finalidade diversa daquela legal ou contratualmente autorizada.

9.24. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer perda, acesso indevido, vazamento, divulgação não autorizada ou outro incidente envolvendo dados pessoais ou documentos tratados no âmbito da contratação, adotando as providências necessárias à contenção, preservação das informações, apuração das causas e mitigação dos efeitos.

9.25. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade ao CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.26. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive pessoal, equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, controles tecnológicos e demais custos da obra.

9.27. Responsabilizar-se pelos custos, despesas, taxas, emolumentos e demais encargos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à emissão de ART, RRT ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica, registros, certidões, autenticações, averbações, protocolos e demais atos necessários ao desenvolvimento e à conclusão da obra.

9.28. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, profissionais, prepostos ou subcontratados na execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela Administração.

9.29. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, fornecendo aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, especialmente durante as atividades de campo, além de estabelecer a sinalização da obra, a proteção de pedestres e veículos e as medidas de prevenção de acidentes.

9.30. Manter os trabalhadores e profissionais devidamente identificados, observando as normas de segurança do trabalho, as exigências de acesso ao canteiro e as orientações da fiscalização.

9.31. Observar rigorosamente as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na Cláusula Quarta deste Contrato para eventual subcontratação, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto e pelas atividades realizadas por seus subcontratados.

9.32. Não transferir à Administração qualquer vínculo ou responsabilidade direta perante empresa subcontratada, empregados, profissionais ou terceiros utilizados na execução.

9.33. Não transferir ou subcontratar integralmente o objeto, devendo ser observadas as condições e os limites estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela coordenação, execução e qualidade dos serviços contratados.

9.34. Entregar os documentos técnicos e registros de execução exigidos no Termo de Referência, inclusive certificados, relatórios, registros de controle tecnológico e projetos atualizados, quando contratualmente exigíveis.

9.35. Disponibilizar progressivamente à fiscalização os registros e documentos produzidos durante a execução da obra.

9.36. Na conclusão ou extinção contratual, entregar a documentação técnica da obra sob sua responsabilidade, em condições de permitir a verificação dos serviços executados e a continuidade das providências administrativas cabíveis.

9.37. Ao final da obra, apresentar relatório final consolidado contendo os serviços executados, os registros fotográficos, os resultados dos ensaios e controles tecnológicos, quando aplicáveis, e a documentação técnica exigida no Termo de Referência, inclusive os registros das alterações realizadas durante a execução;

9.38. Não condicionar o cumprimento de suas obrigações contratuais à atuação ou ao pagamento de subcontratados, fornecedores, profissionais ou terceiros, permanecendo responsável pelo cumprimento integral do objeto perante o CONTRATANTE.

9.39. Assumir os riscos ordinários inerentes à sua atividade empresarial e aqueles que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos deste Contrato, permanecendo responsável pelos atos e omissões de seus empregados, fornecedores e subcontratados. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE e aqueles sujeitos à apuração específica serão tratados conforme as disposições da Cláusula Terceira deste Contrato, observadas as responsabilidades efetivamente assumidas por cada parte.

9.40. Não será imputado à CONTRATADA atraso comprovadamente decorrente de fato de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE ou de evento não imputável à CONTRATADA, observadas a Matriz de Alocação de Riscos, a comprovação do nexo causal e as providências de comunicação e mitigação exigíveis.

9.41. A identificação de incompatibilidade técnica, interferência física ou impedimento superveniente à execução de determinado serviço deverá ser comunicada à fiscalização, com indicação das consequências e das providências propostas, vedada a alteração unilateral dos projetos ou soluções contratadas.

9.42. Não iniciar serviços adicionais, ampliar o escopo ou assumir obrigações não previstas nos documentos da contratação sem prévia autorização formal do CONTRATANTE e observância dos procedimentos legalmente exigíveis para eventual alteração contratual.

9.43. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada que sejam compatíveis com o objeto e não estejam expressamente reproduzidas nesta cláusula.

9.44. Apresentar o Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando cabível, observados os prazos e condições estabelecidos nos itens 7.7.11 e 12.2.6 do Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.45. Substituir ou corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os materiais e serviços rejeitados, observados os prazos específicos previstos no Termo de Referência.

9.46. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal aplicável, observado o art. 618 do Código Civil e as demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Qualquer incidente de segurança envolvendo perda, acesso indevido, divulgação não autorizada, vazamento ou comprometimento de dados pessoais tratados no âmbito da execução deverá ser imediatamente comunicado à fiscalização e aos responsáveis competentes do CONTRATANTE, devendo a parte responsável adotar as medidas necessárias à contenção, preservação das informações, apuração das causas e mitigação dos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato.

11.2. Caberá à contratada escolher entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. A garantia de execução deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, ressalvada a disciplina específica aplicável ao seguro-garantia.
11.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de um mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A garantia de execução deverá permanecer válida e suficiente durante toda a vigência contratual, sendo atualizada, complementada, renovada ou substituída quando necessário, especialmente em caso de alteração do valor ou prorrogação da vigência contratual.

11.5.1. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e permanecer válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital.

11.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia ordinária de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato, por possuir natureza de contratação por escopo, será extinto com a conclusão integral do objeto e seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

13.2. Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido, o prazo contratual será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas que tenham determinado a necessidade de continuidade da execução.

13.2.1 A prorrogação prevista no item anterior não implicará, por si só, direito à alteração do valor contratual ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo eventuais repercussões econômicas ser analisadas de acordo com a causa do evento, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência e as disposições legais aplicáveis.

13.2.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de fato não imputável à CONTRATADA, inclusive de impedimento atribuível à Administração, incompatibilidade técnica não imputável à executora ou evento extraordinário devidamente comprovado, a ocorrência deverá ser registrada pela fiscalização e avaliada conforme a Matriz de Alocação de Riscos e a legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – a CONTRATADA será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas e demais consequências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a Administração poderá manter a execução contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis; ou

III – poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

13.4. O contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.4.1. Constituem, entre outras legalmente previstas, causas de extinção:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos serviços, das etapas e dos prazos estabelecidos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização, pela Comissão de Gestão ou pela autoridade competente;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;

IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou outra situação legal que inviabilize a continuidade da execução;

V – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis.

13.5. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que haja interesse da Administração e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou

III – por decisão judicial ou, quando legalmente admitida e prevista, por decisão arbitral.

13.6. A extinção determinada unilateralmente pela Administração observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá acarretar, conforme o caso e mediante decisão fundamentada:

I – assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços, documentos, produtos e demais elementos integrantes do objeto, no estado em que se encontrarem;

II – adoção das providências necessárias à continuidade da execução do objeto, de forma direta ou mediante nova contratação, observada a legislação aplicável;

III – execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas e demais finalidades legalmente admitidas;

IV – retenção dos créditos devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas regularmente aplicadas.

13.7. Em caso de conclusão, extinção, interrupção ou descontinuidade contratual, a CONTRATADA deverá entregar à Administração a documentação técnica da obra produzida até a respectiva data, incluindo medições, Diário de Obra, relatórios, registros fotográficos, certificados, ensaios, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

13.7.1. A documentação deverá ser entregue de forma organizada, identificada e apta à verificação dos serviços executados e à continuidade das providências administrativas e técnicas necessárias.

13.7.2. A retenção indevida ou entrega incompleta de documentação exigível poderá caracterizar descumprimento contratual, observados os pressupostos legais e as responsabilidades da CONTRATADA.

13.8. A extinção contratual será precedida, sempre que possível, da apuração e registro dos serviços executados e pendentes, quantitativos medidos, valores pagos e devidos, materiais existentes, pendências técnicas, situação da garantia, documentação de execução e providências necessárias à segurança e eventual continuidade da obra.

13.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA, observados os requisitos legais:

I – a devolução ou liberação da garantia contratual;

II – o pagamento dos valores correspondentes aos serviços regularmente executados e ainda não pagos até a data da extinção; e

III – o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e dos custos de desmobilização, quando efetivamente cabíveis.

13.10. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo a fatos ocorridos durante sua execução, desde que preenchidos os pressupostos legais e devidamente demonstrados o fato gerador, o nexo causal e a efetiva repercussão econômica, observada a Matriz de Riscos.
13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção do contrato, salvo quando restringir sua capacidade de concluir adequadamente o objeto.

13.11.1. Caso eventual operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá de análise prévia da Administração, observância dos requisitos legais e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação impeditiva prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, observadas as condições e consequências legalmente aplicáveis.

13.13. A extinção contratual não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento do ajuste, especialmente aquelas relativas à responsabilidade técnica pelos serviços executados, pela solidez e segurança da obra, correção de erros ou omissões imputáveis à CONTRATADA, proteção de dados pessoais, sigilo, entrega e integridade do acervo técnico e documental, ressarcimento de danos e aplicação ou cobrança de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

112 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.751.7007.7007 – PMT – COSIP – DESVINCULAÇÃO DA RECEITAS MUNICIPAIS – DRM (ART 76-B DO ADCT DA CF/88).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, do Edital da Concorrência Eletrônica, do Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Matriz de Alocação de Riscos e demais normas legais e técnicas aplicáveis à execução de obras públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 11:36:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA